



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400  
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## PROJETO DE LEI Nº 3228 /2021

Autoriza a inclusão de ação em programa do PPA e a abertura de crédito especial, em favor da Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, para os fins que especifica.

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a inclusão da ação 1.034 - Aquisição de Trator e Roçadeira para o Esporte, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.783, de 18 de dezembro de 2017 - PPA 2018-2021, com a descrição abaixo especificada:

PROGRAMA	: 0019	PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER		
AÇÃO	: 1.034	AQUISIÇÃO DE TRATOR E ROÇADEIRA PARA O ESPORTE		
UNIDADE	: 02090 3	DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER		
PROJ./ATIV./OP. ESP.:	: PROJETO			
META FÍSICA	: 2018:	2019:	2020:	2021: 02
UNIDADE DE MEDIDA	: UNIDADE			
RESULTADO	: CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS GRAMADOS DOS CAMPOS DE FUTEBOL			
VRS. PREVISTOS (R\$)	: 2018:	2019:	2020:	2021: 105.000,00

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito especial em favor da Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:


ESPECIFICAÇÃO	FICH A	CÓD APLIC	VALOR
02.09.03.27.812.0019.1.034 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E ROÇADEIRA PARA O ESPORTE			
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	776	1 64 001	30.000,0 0
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	777	1 64 002	75.000,0 0
TOTAL			105.000, 00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto no artigo anterior.

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 2º, decorrem do excesso de arrecadação, apurado na fonte e destinação de recursos 64 - Emendas Parlamentares - Transferência Especial, conforme o disposto no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 07 de julho de 2021.

  
HENRIQUE ROSSI WOLF  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400  
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 07 de Julho de 2021

## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter a esta I. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de trator e roçadeira para manutenção dos campos de futebol do Município, com recursos de Emendas Parlamentares na modalidade de Transferência Especial, conforme os artigos 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

Os recursos financeiros foram depositados na conta 28.925-6 do Banco do Brasil, e correspondem às transferências da Indicação 62662 - Bloco Liberdade e Progresso - R\$ 75.000,00 e da Indicação 67488 - Doorgal Andrada - R\$ 30.000,00.

Para fins de utilização dos recursos de emendas parlamentares, o Município deverá observar o Grupo de Despesa indicado pelo autor da emenda, de modo a assegurar o percentual mínimo de investimento exigido na Constituição. O Grupo de Despesa indicado foi o 4: Despesa de Capital.

A fonte para o crédito especial é o próprio recurso das Emendas, que caracteriza excesso de arrecadação, uma vez que não estava previsto na Lei Orçamentária de 2021, conforme legislações pertinentes:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*(...)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone: (035) 3441-9400  
CEP 37.570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 8º (...)

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

*I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;*

(...)

Nas dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º do projeto, a sigla "CÓD APLIC" que significa Código de Aplicação, refere-se:

1º campo: Grupo da Fonte e Destinação de Recursos (1 - Recursos do Exercício Corrente), especificado pelo TCEMG;

2º campo: Especificação da Fonte e Destinação de Recursos (64 - Emendas Parlamentares - Transferência Especial) especificado pelo TCEMG; e

3º campo: Detalhamento da Fonte do TCEMG utilizado pelo novo sistema de contabilidade para identificar a fonte/vínculo do recurso.

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência especial**, considerando ser esta a última sessão ordinária antes do recesso parlamentar.

Atenciosamente,

**Henrique Rossi Wolf**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

Vanderlei Cândido de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Fino - MG